



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 988/18/DL

Sapucaia do Sul, 19 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link)
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que – “Autoriza o Município de Sapucaia do Sul, a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por interveniente a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, para utilização de mão de obra prisional dos apenados do regime semiaberto”.
2. **PROC. nº 20.670/203/2018** – Origem do Poder Executivo – Mensagem Executiva nº 21/18 – PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 018/2018 - que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas, em 14/06/2018 e 19/06/2018, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(MANINHO)
Vereador Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a celebrar Convênio, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por interveniente a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, para utilização de mão de obra prisional dos apenados do regime semiaberto.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Sapucaia do Sul a celebrar Convênio, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por interveniente a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, para utilização de mão de obra prisional dos apenados do regime semiaberto.

Parágrafo único. A mão de obra a ser utilizada corresponderá às tarefas de auxiliar de serviços gerais, pintor, hidráulico e ajudante de pedreiro.

Art. 2º. O Estado colocará à disposição do Município a mão-de-obra de até 50 (cinquenta) apenados do albergue.

Parágrafo único. O número de apenados participantes será definido pelo Município, conforme a necessidade do trabalho e disponibilidade de recursos.

Art. 3º. A Carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cujo gerenciamento será feito pelo Município.

Art. 4º. Em contraprestação aos serviços prestados, o Município pagará a cada apenado habilitado o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, nos termos do que estabelece a Lei de Execução Penal, reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice que for ajustado o salário mínimo.

Parágrafo único. Sobre o valor apurado para pagamento da mão-de-obra prisional contratada, o Município repassará mais 10% (dez por cento) ao Fundo Penitenciário, mediante remessa bancária até o dia 30 (trinta) do mês vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 19 de junho de 2018.

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(Maninho)
Vereador Secretário